



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Suprima-se o inciso V do § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.301, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o inciso V do §1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, que impõe como requisito para fruição dos créditos financeiros a renúncia, pelo estabelecimento hospitalar, a quaisquer alegações de direito relacionadas a ações judiciais ou recursos que tenham por objeto créditos tributários a serem compensados.

Tal exigência revela-se inconstitucional, por afrontar diretamente o princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ao condicionar o acesso a benefícios estatais à renúncia a ações judiciais em curso – inclusive ações coletivas – a norma cerceia o direito fundamental de acesso à Justiça, criando uma espécie de sanção indireta contra quem exercita legitimamente sua prerrogativa de litigar.

Ainda que se pretenda conferir racionalidade fiscal e segurança jurídica às compensações previstas, essa limitação revela-se desproporcional e incompatível com o devido processo legal. O dispositivo também compromete o exercício da defesa de direitos já reconhecidos ou em litígio, transferindo indevidamente ao particular o ônus de abrir mão de pretensões legítimas em troca de políticas públicas essenciais à saúde.



Ademais, o Programa em questão se ancora nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual pressupõe universalidade, equidade e integralidade. Não é admissível que o Estado imponha como contrapartida para a colaboração com o SUS a abdicação de direitos fundamentais.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

